



A.E.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.982
De 25 de Junho de 1.973

Suspende, pelo prazo de 90 dias, a aplicação de juros, multas e correção monetária e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 11 de Junho de 1.973, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Araraquara, autorizado a suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias, a aplicação de juros, multas e correção monetária, aos contribuintes em atraso, até 31 de dezembro de 1.972, com relação aos tributos municipais.-

Artigo 2º - Vetado.-

Artigo 3º - Vetado.-

Artigo 4º - Durante a vigência desta lei, fica suspensa a execução de todos os executivos fiscais judiciais em andamento.-

Artigo 5º - Os benefícios previstos nesta lei, se estendem aos contribuintes do tributo de redes de água e esgotos, afetos ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) de Junho de 1.973 (mil, novecentos e setenta e três).-

CLOTILDE MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fl nº 40, do livro competente nº 10.-

Wcal/

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 26/73
Processo 38/73